1

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 996, DE 2020

Institui o Programa Casa Verde e Amarela.

EMENDA Nº

Acrescente-se ao artigo 1º, o seguinte §3º:

"Art. 1°
§3º No mínimo 3% (três por cento) dos recursos do Programa Casa Verde e Amarela serão destinados ao atendimento de beneficiários indígenas, quilombolas ou pertencentes a outros povos e comunidades tradicionais do Brasil.

JUSTIFICAÇÃO

Infelizmente, os indígenas e quilombolas, que, às custas do próprio sangue, construíram este País, ainda não obtiveram o devido reconhecimento, o merecido respeito, do estado brasileiro. São eles os portadores dos piores índices socioeconômicos da nação e, certamente, merecem uma maior atenção do Governo.

Ainda lutam para terem seus territórios reconhecidos, demarcados ou titulados, e, mesmo quando conseguem, sofrem com a falta de assistência, o preconceito e tantas outras dificuldades. Para se ter uma ideia, citando apenas um exemplo entre tantos outros, foi noticiado que, na terra indígena Alto Rio Purus, 20 crianças indígenas morreram de diarreia entre os

2

CÂMARA DOS DEPUTADOS Gabinete do Deputado Federal Celso Sabino – PSDB/PA

meses de janeiro e agosto de 20191, o que indica a falta de adequadas condições habitacionais e de assistência à saúde.

Em síntese, é evidente que as condições de precariedade em que vivem muitos indígenas, quilombolas e membros de outras comunidades tradicionais do Brasil indicam que os membros desses grupos devem ser beneficiados pelo Programa.

Pelas razões expostas, convocamos os pares à aprovação desta Emenda.

Sala

gosto de 2020.

UYdal. Depu

¹ BORGES, André: De janeiro a agosto, 20 crianças morreram de diarreia em terra indígena no Acra. Estadão [On libe]. São Paulo. Disponível em WWW: https://saude.estadao.com.br/noticias/geral,de- janeiro-a-agosto-20-criancas-morreram-de-diarreia-em-terra-indigena-no-acre,70003062265>.